



## Pedido de Esclarecimento

À Comissão Permanente de Licitação  
Câmara Municipal de Pacatuba - CE

Ref.: Pregão Eletrônico Nº 2025040301

Prezados,

**Em atenção ao edital acima referido, venho, respeitosamente, solicitar esclarecimentos quanto aos seguintes pontos:**

**1. Considerando a orientação constante no edital para não indicar qualquer tipo de caractere especial identificador da empresa no cadastro da proposta eletrônica, na plataforma "compras.m2atecnologia.com.br", solicito confirmar se:**

- A vedação refere-se exclusivamente ao campo de descrição da proposta, sendo permitido o preenchimento dos dados cadastrais da empresa nos campos próprios do sistema (como razão social, CNPJ etc.)?**
- Os documentos eventualmente exigidos na proposta inicial podem conter a identificação da empresa, conforme seus layouts padrão (ex: timbrado, assinatura digital etc.)?**
- A identificação completa da empresa será exigida apenas após a fase de lances, conforme a prática comum nos pregões eletrônicos?**

**2. Com relação ao item 2.1.2 do edital, que menciona:**

**"Recebimento das 'Propostas de Preços e Garantia de Proposta' e 'Documentos de Habilitação' via sistema",**

**solicito esclarecer:**

- A entrega dos Documentos de Habilitação já deve ocorrer conjuntamente com a proposta inicial, ou apenas após a fase de lances e da negociação, como previsto na maioria dos regulamentos do pregão eletrônico?**
- Caso seja exigido o envio prévio dos documentos de habilitação, os mesmos poderão conter a identificação da empresa normalmente?**

**Agradeço desde já pela atenção e aguardo retorno, a fim de garantir o fiel cumprimento das exigências do edital e evitar dúvidas ou possíveis inconsistências formais no envio da proposta.**

31.988.230 HENRIQUE RAULYSSON SILVA BARRETO  
RUA PADRE ROCHA, 1241, CENTRO, JAGUARUANA-CE  
CNPJ: 31.988.230/0001-34 E-mail: [raulysson96@gmail.com](mailto:raulysson96@gmail.com)  
Contato: (88) 9 9225-1065 / (88) 9 2161-8130



Atenciosamente,

Henrique Raulysson Silva Barreto  
CNPJ: 31.988.230/0001-34  
E-mail: raulysson96@gmail.com  
Telefones: (88) 9 2161-8130 / (88) 9 9225-1065  
Jaguaruana/CE



Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
HENRIQUE Raulysson SILVA BARRETO  
Data: 14/04/2025 18:54:41-0300  
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

31.988.230 HENRIQUE Raulysson SILVA BARRETO  
RUA PADRE ROCHA, 1241, CENTRO, JAGUARUANA-CE  
CNPJ: 31.988.230/0001-34 E-mail: [raulysson96@gmail.com](mailto:raulysson96@gmail.com)  
Contato: (88) 9 9225-1065 / (88) 9 2161-8130



## RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

### REFERENTE AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 2025040301

**OBJETO:** Prestação de serviços de gravação e transmissão das sessões da Câmara Municipal de Pacatuba/CE.

**SOLICITANTE:** Henrique Raulysson Silva Barreto – CNPJ nº 31.988.230/0001-34

AMANDA KELLY DA SILVA LIMA, brasileira, servidora, Pregoeira da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, instado a se pronunciar acerca de PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 2025040301 apresentado pela empresa Henrique Raulysson Silva Barreto – CNPJ nº 31.988.230/0001-34, passa a apresentar os fundamentos fáticos e de direito a seguir elencados:

#### I – DA PRELIMINAR

Inicialmente, é dever informar que o pedido de esclarecimento foi apresentada em 14/04/2025, através da plataforma “M2A Tecnologia”, sendo a abertura inicial da sessão em 25/04/2025, portanto, TEMPESTIVO, tudo nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 “*Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame*”.

Com efeito, é necessário destacarmos que o Edital de Pregão Presencial não delimita a participação de quaisquer interessados, uma vez que por se tratar de um processo público administrativo, de contratação pública, sessão pública aberta, quaisquer interessados podem participar, desde que cumpra com todos os elementos constantes no instrumento convocatório.

Respeitado o direito de petição do Impugnante, no caso em tela, por tratar-se de matéria de ordem pública, é pacífico o entendimento, que devem ser respondidas.

#### II – DOS FATOS

A empresa Henrique Raulysson Silva Barreto apresentou pedido de esclarecimento ao Edital de Pregão Presencial supracitado, observado as seguintes indagações:

Em atenção ao edital acima referido, venho, respeitosamente, solicitar esclarecimentos quanto aos seguintes pontos:

1. Considerando a orientação constante no edital para não indicar qualquer tipo de caractere especial identificador da empresa no cadastro da proposta eletrônica, na plataforma “compras.m2atecnologia.com.br”, solicito confirmar se:

*Amanda Lima*



- A vedação refere-se exclusivamente ao campo de descrição da proposta, sendo permitido o preenchimento dos dados cadastrais da empresa nos campos próprios do sistema (como razão social, CNPJ etc.)?
  - Os documentos eventualmente exigidos na proposta inicial podem conter a identificação da empresa, conforme seus layouts padrão (ex: timbrado, assinatura digital etc.)?
  - A identificação completa da empresa será exigida apenas após a fase de lances, conforme a prática comum nos pregões eletrônicos?
2. Com relação ao item 2.1.2 do edital, que menciona:
- “Recebimento das ‘Propostas de Preços e Garantia de Proposta’ e ‘Documentos de Habilitação’ via sistema”,
- solicito esclarecer:
- A entrega dos Documentos de Habilitação já deve ocorrer conjuntamente com a proposta inicial, ou apenas após a fase de lances e da negociação, como previsto na maioria dos regulamentos do pregão eletrônico?
  - Caso seja exigido o envio prévio dos documentos de habilitação, os mesmos poderão conter a identificação da empresa normalmente?

### III – DAS RESPOSTAS

#### Do Item 1:

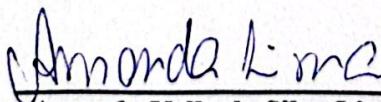
- A vedação de possíveis identificação é somente no campo da descrição dos serviços, no momento do cadastramento da proposta, é só seguir o passo a passo que o sistema determina. Registra-se que no momento as fases de lances iniciais, o sistema não permite a identificação de qualquer licitante;
- Sim, todavia, a proposta inicial, mesmo sendo realizada no papel timbrado da empresa, a Pregoeira não tem acesso a nenhum dado que possa identificar a empresa, todavia qualquer documentos da empresa, assim identificado, somente a Pregoeira poderá ter acesso ao licitante classificado em primeiro lugar, após a liberação do sistema;
- Sim;

#### Do Item 2:

- Os documentos não são obrigados a sua apresentação no momento do cadastramento da proposta (facultativo), todavia, são obrigados a sua apresentação no momento da solicitação da Pregoeira, após a classificação da proposta, quando assim solicitado;
- Todo e qualquer documento de habilitação, quando solicitado, deverão serem identificados;

É a informação.

Pacatuba/CE, 15 de abril de 2025

  
Amanda Kelly da Silva Lima  
Pregoeira